



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Rua Benjamin Constant, 830, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-064
- <http://saude.ac.gov.br>

PARECER Nº 73/2026/SESACRE-DIVMMH/SESACRE-DEPGA/SESACRE-DADM/SESACRE-SAADM
PROCESSO Nº 0019.015359.00336/2025-10

A Divisão de Compras e Licitação SESACRE

Raimundo Nonato da Silva Nolasco

Gerente da Divisão de Compras e Licitação

Assunto: Parecer técnico de reclassificações das propostas referente ao Aquisição de Material Médico Hospitalar - CONSUMO GERAL VI para atender as demandas das unidades do âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE

Senhor Gerente,

Segue em anexo parecer da área técnica da Divisão de Material Médico Hospitalar, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº. 018/2026, após a análise das propostas, bem como a verificação de regularidade perante os registros na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA para andamento do processo.

OBJETO: Pregão Eletrônico SRP nº. 018/2026, cujo objeto é “Aquisição de Material Médico Hospitalar - CONSUMO GERAL VI para atender as demandas das unidades do âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE”

EMPRESAS ANALISADAS:

1. MEDSHOP HOSPITALAR LTDA;
2. M. MED MEDICAMENTOS;
3. GOLDENPLUS COM. DE MED.E PRODS. HOSPITALARES LTDA;
4. LABNORTE CIRÚRGICA E DIAGNOSTICA IMP. E EXP. LTDA;
5. OPEN FARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;
6. MAXXI VIX COMÉRCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO LTDA;
7. GET MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;
8. CENTRO OESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;
9. PROTEGGERE IND. COM. DE EPI'S EIRELI.

APÓS ANÁLISE, EMITIMOS O SEGUINTE PARECER:

1) Analisando as propostas dos itens apresentados pela empresa MEDSHOP HOSPITALAR LTDA, SUGERIMOS:

A CLASSIFICAÇÃO das propostas e amostras para os itens (16, 17, 18, 40, 49) por ATENDEREM as exigências relevantes contidas no instrumento convocatório.

A DESCLASSIFICAÇÃO da proposta para os item (63) por NÃO APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA conforme exigido instrumento convocatório.

2) Analisando as propostas dos itens apresentados pela empresa M. MEDICAMENTOS SUGERIMOS:

A CLASSIFICAÇÃO das propostas e amostras para os itens (19, 20 e 29) por ATENDEREM as exigências relevantes contidas no instrumento convocatório.

3) Analisando as propostas dos itens apresentados pela empresa GOLDENPLUS COM. DE MED.E PRODS. HOSPITALARES LTDA, SUGERIMOS:

A CLASSIFICAÇÃO da proposta e amostra para o item (24) por ATENDER as exigências relevantes contidas no instrumento convocatório.

A DESCLASSIFICAÇÃO da proposta para o item (28) por apresentar gramatura inferior a 50g, divergente do exigido no instrumento convocatório.

4) Analisando as propostas dos itens apresentados pela empresa LABNORTE CIRÚRGICA E DIAGNOSTICA IMP. E EXP. LTDA, SUGERIMOS:

A CLASSIFICAÇÃO das propostas e amostras para os itens (25 e 26) por ATENDEREM as exigências relevantes contidas no instrumento convocatório.

5) Analisando as propostas dos itens apresentados pela empresa OPEN FARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, SUGERIMOS:

A DESCLASSIFICAÇÃO das propostas para os itens (31 e 32) por NÃO APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS conforme exigido instrumento convocatório.

6) Analisando as propostas dos itens apresentados pela empresa MAXXI VIX COMÉRCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO LTDA, SUGERIMOS:

A DESCLASSIFICAÇÃO da proposta para o item (37) AMOSTRAS divergente do produto solicitado no instrumento convocatório.

A **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta para o item (57) **POR NÃO APRESENTAÇÃO DO REGITRO DA ANVISA** para subsidiar a análise técnica do produto solicitado no instrumento convocatório.

7) **Analisando as propostas do item apresentado pela empresa GET MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, SUGERIMOS:**

A **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta para o item (38) por **NÃO APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS** conforme exigido instrumento convocatório.

8) **Analisando as propostas do item apresentado pela empresa CENTRO OESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, SUGERIMOS:**

A **CLASSIFICAÇÃO** da proposta e amostra para o item (39) por **ATENDER** as exigências relevantes contidas no instrumento convocatório.

9) **Analisando as propostas dos itens apresentados pela empresa PROTEGGERE IND. COM. DE EPI'S EIRELI, SUGERIMOS:**

A **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta para o item (54) **produto divergente do solicitado** no instrumento convocatório.

É O PARECER!

Na oportunidade solicitamos que os itens já classificados sejam homologados afim de evitar o desabastecimento das unidades de saúde.

Marcos Alan Ximenes Lima
Parecerista
Portaria 332 de 18 de Julho de 2023
Enfermeiro

Rossana Freitas Spiguel
Parecerista
Portaria 332 de 18 de Julho de 2023
Farmaceutica



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ALAN XIMENES LIMA, Enfermeiro**, em 04/05/2026, às 15:12, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL, Chefe de Divisão**, em 04/05/2026, às 16:46, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0020613742** e o código CRC **59BC9C5A**.

Referência: Processo nº 0019.015359.00336/2025-10

SEI nº 0020613742